



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.*

**ACÓRDÃO AC2 - TC - 01092/2011**

### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-04.801/11.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**

03. Aposentando

3.1. Nome: **SEBASTIÃO UBIRATAN FERNANDES DE OLIVEIRA.**

3.2. Cargo: **Vigilante.**

3.3. Idade: **43 anos.**

3.4. Matrícula: **95.651-1.**

3.5. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO.**

04. Caracterização da aposentadoria:

4.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**

4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**

4.3. Data do ato: **13 de janeiro de 2009.**

4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 30 de janeiro de 2009.**

05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.**

### VOTO DO RELATOR

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria do Sr. SEBASTIÃO UBIRATAN FERNANDES DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A - Nº 037, constante às fls. 54 dos autos.**

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria constante às fls. 54, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino.

João Pessoa, 14 de junho de 2011.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal